



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA N° 03

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RETRITIVA

Dá nova redação ao artigo 3º do PL 205/2023:

Art.3º - O acesso às informações deverá ser simples, de modo a facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações e a gravação de relatórios e/ou dos contratos em diversos formatos eletrônicos, respeitando as disposições da Lei 13.709 de 14 de Agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

S/S., 19 de Setembro de 2023.


Vereador

Justificativa: A privacidade e proteção de dados pessoais são temas que estão em pauta em todo o mundo. O Brasil é um dos 120 países que contam com uma legislação para proteção de dados e privacidade dos seus cidadãos. A Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) foi sancionada para regulamentar as atividades de tratamento de dados pessoais. Com a aprovação da lei, a fiscalização com relação aos dados pessoais se torna mais rigorosa. Nesta senda, a presente emenda visa apenas garantir, que o Projeto que trata de transparência, siga as normas da legislação federal a qual trata da proteção de dados pessoais, tanto para pessoas jurídicas, quanto para pessoas físicas.